



# Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

## CONTRATO Nº 08/2023

Contrato visando a contratação de uma empresa especializada na reforma de persianas e de cadeira giratória (mão de obra), incluindo a aquisição dos materiais necessários para as persianas e cadeiras. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Marcelo Boll Cadeiras e Serviços.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº. 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Luiz Hamilton Kitcky**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 5.479.653-6 Pr., e CPF/MF nº. 782.772.059-53 a seguir denominada **Contratante**, e Marcelo Boll Cadeiras e Serviços, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.490.702/0001-39, pessoa jurídica de direito privado, residente na rua Ernesto Sordi, nº 669, Jardim Boa Vista – Peritiba /SC, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório nº 05/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na finalidade a contratação de uma empresa especializada em reforma de persianas e de cadeiras giratórias, incluindo o fornecimento de todo o material, de acordo com demanda apontada

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de uma empresa especializada em reforma de persianas e de cadeiras giratórias, incluindo o fornecimento de todo o material, de acordo com demanda apontada o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Aquisição de envelope balastro, corrente clipada, corrente de inox pingo, corrente bola branca, comando ponta-oposta, cabide, carrinho, lamela	2.174	1,88	4.087,12



# Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

	e corda de 2mm.			
02	Aquisição de corrente bola branca, comando ponta oposta, carrinho, lamela e corda de 2mm.	287	3,45	990,15
03	Aquisição de tecido para cadeira giratória.	6	28,50	171,00
04	Aquisição de coluna a gás, plataforma universal, braços digitador, e rodizio pu.	65	60,74	3.948,10
	Total:		9.196,37	

## Descrição de Serviço (mão - de- Obra):

Item	serviço	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
01	Reforma de 19 persianas sendo troca de envelope balastro, corrente clipada, corrente de inox pingo, corrente bola branca, comando ponta-oposta, cabide, carrinho, lamela e corda de 2mm.	110,00	2.090,00
02	Reforma de 16 persianas sendo troca de corrente bola branca, comando ponta oposta, carrinho, lamela e corda de 2mm.	110,00	1.760,00
03	Reforma de 03 Cadeira; troca de tecido.	78,00	234,00
04	Reforma de 30 Cadeira Giratória, sendo troca de coluna a gás, plataforma universal, braços digitador, e rodizio pu.	37,50	1.125,00
	Total:		5.209,00
<b>Valor Global: R\$ 14.405,37</b>			

Totalizando um valor global de R\$ **14.405,37** (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e sete centavos), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO:

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência até a realização do trabalho.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento dos valores devidos será efetivado após a prestação do serviço pela CONTRATADA, com emissão de nota fiscal eletrônica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTAMENTOS:**

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não poderá sofrer reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

100.3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica

## **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a reformar e dar os equipamentos necessários para a reforma das persianas e cadeiras giratórias descrita no termo de referência, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento e;
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do

Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:

a) se obriga a reformar e dar os equipamentos necessários para a reforma das persianas e cadeiras giratórias descrita no termo de referência,

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



# Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

Contrato será fiscalizado, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021 por quem vir a ser designado pela Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



# Poder Legislativo

Município de Pinhão-PR

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

**Parágrafo Primeiro:** Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 137 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 22 de maio de 2023.

Luiz Hamilton Kitcky  
Contratante

Marcelo Boll  
Contratado

Tadeu Luis Komar  
Testemunha

Francielly Francesconi de Oliveira  
Testemunha